

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 10.02-002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinópolis-CE, juntamente com responsável técnico, analisou e julgou os documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N° 10.02-002/2021 TP cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DIGITAL DE IMAGENS DOS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DOCUMENTOS DE DESPESAS, EXTRATOS BANCÁRIOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ATOS NORMATIVOS, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS FORMALIZADOS NO COTIDIANO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**

**LICITANTES PARTICIPANTES: CRIATIVA CONSTRUCOES & LOCACOES EIRELI (CNPJ: 27.513.714/0001-50), MILLENUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA (CNPJ: 28.184.951/0001-87), GSM CENTER LTDA (CNPJ: 08.027.003/0001-20), A JOSE GOMES ALVES (CNPJ: 14.136.841/0001-35), ANTONIO DELVIRO LOPES (CNPJ: 74.152.059/0001-31), AGUIAR SERVICOS & ASSESSORIA LTDA (CNPJ: 11.132.053/0001-82), GILLIARD MARQUES DA COSTA (CNPJ: 17.400.242/0001-75), R & A ASSESSORIA CONTABIL SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA (CNPJ: 13.075.241/0001-41), L. F. PAULA (CNPJ: 27.454.733/0001-52), F. AIRTON VICTOR (CNPJ: 97.553.390/0001-69), ORION SAIMON MAGALHAES COSTA 02446198325 (CNPJ: 31.354.017/0001-70), ANTONIO RAMOM BEZERRA DA SILVA (CNPJ: 31.554.139/0001-00), ECOLAR COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI (CNPJ: 38.130.383/0001-95), T. SOUSA DE OLIVEIRA (CNPJ: 24.959.960/0001-41), O DOS REIS BRANDAO EIRELI (CNPJ: 27.105.515/0001-02), FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354 (CNPJ: 40.904.276/0001-19), MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385 (CNPJ: 30.029.176/0001-37) e FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336 (CNPJ: 28.487.732/0001-77).**

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes retro individualizadas, constatou a **habilitação das Empresas LICITANTES PARTICIPANTES: CRIATIVA CONSTRUCOES & LOCACOES EIRELI, MILLENUM CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS LTDA, GSM CENTER LTDA, A JOSE GOMES ALVES, ANTONIO DELVIRO LOPES, AGUIAR SERVICOS & ASSESSORIA LTDA, GILLIARD MARQUES DA COSTA e R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA.** Por ter atendido todas as condições editalícias. E ficando **inabilitada a Empresa L. F. PAULA, F. AIRTON VICTOR, ORION SAIMON MAGALHAES COSTA 02446198325, ANTONIO RAMOM BEZERRA DA SILVA, ECOLAR COMERCIAL & SERVICOS - EIRELI, T. SOUSA DE OLIVEIRA, O DOS REIS BRANDAO EIRELI, FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354, MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385 e FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336,** pelas razões abaixo identificada:





- ✓ Empresa **L. F. PAULA**: Descumprimento dos dispostos no item 10.4.4, uma vez que a empresa em questão apresentou os índices ILG, ISG e ILC igual a 0.
- ✓ Empresa **F. AIRTON VICTOR**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.7 e 10.4.9, uma vez que no item 10.2.4 a empresa apresentou a certidão negativa de débitos estaduais fora do prazo de vigência; no item 10.2.5 a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais fora do prazo de vigência; no item 10.2.7 a empresa apresentou a certidão FGTS fora do prazo de vigência e no item 10.4.9 a empresa apresentou certidão negativa de falência fora do prazo de vigência.
- ✓ Empresa **ORION SAIMON MAGALHAES COSTA 02446198325**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.7, 10.2.8, 10.3.1, 10.4.9, 10.5.1 e 10.6.1, uma vez que no item 10.2.2 a empresa não apresentou inscrição municipal; no item 10.2.3 a empresa apresentou certidão negativa de débitos federais fora do prazo de vigência; no item 10.2.4 a empresa apresentou certidão de débitos estaduais fora do prazo de vigência; no item 10.2.5 a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais fora do prazo de vigência; no item 10.2.7 a empresa não apresentou a certidão FGTS; no item 10.2.8 a empresa apresentou certidão de débitos trabalhista fora do prazo de vigência; no item 10.3.1 a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica; no item 10.4.9 a empresa não apresentou certidão negativa de falência; no item 10.5.1 a empresa não apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB e no item 10.6.1 a empresa não apresentou declaração que não existe fato impeditivo da habilitação.
- ✓ Empresa **ANTONIO RAMOM BEZERRA DA SILVA**: Descumprimento dos dispostos no item 10.4.1, uma vez que a empresa não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, deixando de está na forma da lei.
- ✓ Empresa **ECOLAR COMERCIAL & SERVICOS – EIRELI**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.2.3, 10.2.7, 10.2.8 e 10.4.4, uma vez que no item 10.2.3 a empresa apresentou certidão negativa de débitos federais fora do prazo de vigência; no item 10.2.7 a empresa apresentou a certidão FGTS fora do prazo de vigência; no item 10.2.8 a empresa apresentou certidão de débitos trabalhista fora do prazo de vigência; no item 10.4.4, uma vez que a empresa em questão apresentou os índices ILG e ILC igual a 1.
- ✓ Empresa **T. SOUSA DE OLIVEIRA**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.1.1, 10.2.5, 10.3.1, 10.4.1 e 10.4.9, uma vez que no item 10.1.1 a empresa não apresentou Certidão de Registro Cadastral - CRC; no item 10.2.5 a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais fora do prazo de vigência; no item 10.3.1 a empresa apresentou atestado de capacidade sem sua autenticação; no item 10.4.1, uma vez que a empresa não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, deixando de está na forma da lei e no item 10.4.9 a empresa apresentou certidão negativa de falência fora do prazo de vigência.
- ✓ Empresa **O DOS REIS BRANDAO EIRELI**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.1.1, 10.3.1, 10.4.1, 10.4.9, 10.5.1 e 10.6.1, uma vez que no item 10.1.1 a empresa não





apresentou Certidão de Registro Cadastral - CRC; no item 10.3.1 a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica; no item 10.4.1 a empresa apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2018; no item 10.4.9 a empresa não apresentou certidão negativa de falência; no item 10.5.1 a empresa não apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB e no item 10.6.1 a empresa não apresentou declaração que não existe fato impeditivo da habilitação.

- ✓ Empresa **FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA 06800981354**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.1.1, 10.2.1, 10.3.1, 10.4.1, 10.4.9, 10.5.1 e 10.6.1, uma vez que no item 10.1.1 a empresa não apresentou Certidão de Registro Cadastral – CRC; no item 10.2.1 a empresa não apresentou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; no item 10.3.1 a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica; no item 10.4.9 a empresa não apresentou certidão negativa de falência; no item 10.5.1 a empresa não apresentou declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB e no item 10.6.1 a empresa não apresentou declaração que não existe fato impeditivo da habilitação.
- ✓ Empresa **MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES 06011965385**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.1.1, 10.2.2, 10.2.5, 10.2.7, 10.3.1 e 10.4.9, uma vez que no item no item 10.1.1 a empresa não apresentou Certidão de Registro Cadastral – CRC, no item 10.2.2 a empresa não apresentou inscrição municipal; no item 10.2.5 a empresa não apresentou a certidão negativa de débitos municipais; no item 10.2.7 a empresa não apresentou a certidão FGTS; no item 10.3.1 a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica e no item 10.4.9 a empresa não apresentou certidão negativa de falência.
- ✓ Empresa **FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO 00484664336**: Descumprimento dos dispostos nos itens 10.1.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 10.2.5, 10.2.7, 10.3.1 e 10.4.9, uma vez que no item no item 10.1.1 a empresa não apresentou Certidão de Registro Cadastral – CRC, no item 10.2.2 a empresa não apresentou inscrição municipal; no item 10.2.3 a empresa apresentou certidão negativa de débitos federais fora do prazo de vigência; no item 10.2.4 a empresa apresentou certidão de débitos estaduais fora do prazo de vigência; no item 10.2.5 a empresa apresentou a certidão negativa de débitos municipais fora do prazo de vigência; no item 10.2.7 a empresa não apresentou a certidão FGTS; no item 10.3.1 a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica e no item 10.4.9 a empresa não apresentou certidão negativa de falência.

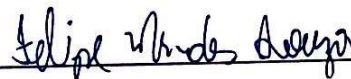

Será dada a devida publicidade ao referido julgamento, cientificando as empresas do início do prazo recursal estabelecido no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação do extrato do presente julgamento.

Martinópolis/CE, 30 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**





FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Felipe Mendes Souza	
Membro	Alanchelton Viana da Costa	
Membro	Denilson Rodrigues dos Santos	